



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - Os Municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú, tornam publico através deste protocolo de intenções, que constituem, por este ato, o Congresso Intermunicipal denominado PAIAGUAS, formalizado pelo Instituto de Associação Publica sem fins lucrativos, cuja finalidade será a constituição e manutenção de vias publica municipal, da malha viária dos municípios, a implantação de aterro sanitário coletivo, coleta de lixo, central de triagem e reciclagem, que poderá ser implantada individualmente ou coletivamente, destinação de lixo domestico e tratamento de lixo hospitalar e obras.

II – O Prazo de duração do consorcio será indeterminado e terá sua sede e foro no Município de Porto Ferreira.

III – Fica facultativo o ingresso de novos associados consorciantes, bem como o ingresso em forma de parceria publica com entes do terceiro setor, a qualquer momento, desde que protocolada a intenção do ingresso e o fará por Termo Aditivo.

IV – O Conselho de Prefeitos elegerá um presidente que dentre suas atribuições deve representar os entes ora consorciados quando do interesse comum, perante as esferas governamentais, bem como representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, substituir

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-000

Fone: (19) – 3589.5203 – Fax: (19) –3589.1444

E-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO

procuradores *ad negotia e ad juditia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao secretário executivo, mediante decisão do conselho de prefeitos.

V – O conselho terá a seguinte organização administrativa: conselho de prefeitos, secretaria executiva e conselho fiscal.

VI – O Conselho de Prefeitos se reunirão ordinariamente duas vezes ao ano, por convocação de seu presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta a ser deliberada, a convocação pelo presidente será legítima e extraordinariamente quando convocado por ao menos 2/3 dos membros do conselho de prefeitos.

VII – A assembléia geral é a instância máxima do consórcio público é soberana, imperativa e delibera sobre as proposições e demandas apresentadas e aprovadas pelo conselho de prefeitos.

VIII – Cada município será representado junto ao conselho de prefeitos pelo seu respectivo chefe do poder executivo ou por um membro por este indicado, com direito a voto.

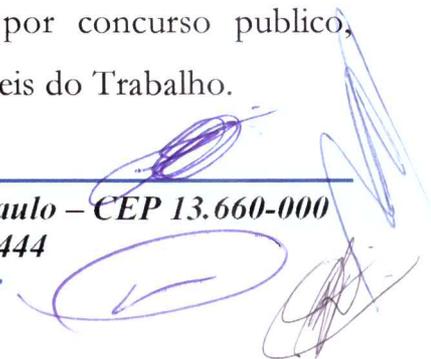
IX – A eleição do presidente do conselho dar-se-á por votação, que obtiver obtida por maioria dos votos, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, com anuência do conselho de prefeitos.

X – O número de funcionários contratados pelo consórcio será regulado conforme a demanda de serviço, sua contratação deverá ser realizada por concurso público, obrigatoriamente o contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-000

Fone: (19) – 3589.5203 – Fax: (19) – 3589.1444

E-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO

XI – O consorcio terá uma Secretaria Executiva que será constituída por um secretário, sua função será a de auxiliar o Conselho de Prefeitos, a expedir atos de convocação da reunião, preparar e controlar reuniões e publicações, elaborar balanços, propor ao Conselho de Prefeitos a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais.

XII – O Secretario Executivo será indicado pelo Conselho de Prefeitos e nomeado por seu presidente, com posse perante o colegiado, sua função é promover a execução de projetos, praticar atos relativos aos servidores públicos afastados, elaborar prestação de contas, publicar no jornal de circulação dos municípios o balanço anual, firmar contrato e convênios, bem como movimentar a conta bancaria.

XIII – O Consorcio terá como patrimônio, os bens de direitos que vier á adquirir, bens que lhe forem doados, recursos financeiros do próprio consórcio, tais como; quota de contribuição dos municípios, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidade publicas e particulares, o produto de alienação de seus bens e operação de créditos.

XIV – Dos uso dos bens e serviços, todos terão acessos ao uso dos bens do consorcio, todos os Municípios associados que contribuirém para a sua aquisição, serão de usos comum do consorcio dos bens recebidos em doação ou adquiridos conjuntamente por todos os municípios associados.

XV – A retirada de um município só poderá ocorrer desde que seja denunciada sua intenção com prazo nunca inferior a 180 dias do exercício financeiro seguinte, serão excluídos os Municípios que não incluir no orçamento de despesas a dotação

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-000

Fone: (19) – 3589.5203 – Fax: (19) – 3589.1444

E-mail: gabinete@nortoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO

orçamentária devida ao Consórcio e se incluído não tenha feito o pagamento de sua cota de contribuição, o consorcio somente poderá ser dissolvido por decisão do Conselho de Prefeitos com os votos de no mínimo, dois terços de seus membros.

XVI – Os valores e critérios e cálculos sobre as tarifas e de outros preços públicos serão elaborados com o Conselho de Prefeitos, valores estes que serão reajustados anualmente bem como seu reajuste ou revisão.

XVII – Os Municípios contratantes têm o direito de quando adimplente com suas obrigações, de exigir o cumprimento integral de todos as clausulas do contrato.

XVIII – Todos os Municípios consorciados somente entregarão recursos após contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo não será superior a das dotações que suportam, exceto contratos com objetivos exclusivo, consistentes em programa e ações contemplados no plano plurianual. Neste contrato de rateio fica vedada a aplicação para o atendimento de despesas genéricas, transferências ou operações de créditos.

XIX – O consorcio publico fornecera informações necessárias de todas as despesas realizadas com os recursos entregues no contrato de rateio para que seja contabilizadas nas contas de cada ente da federação os dispositivos presentes na lei complementar n° 101 de maio de 2000. (LRF)

XX – O ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio, poderá ser excluído do consorcio publico, após previa suspensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO

XXI – Os Agentes públicos responderão por atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

XXII – A retirada do Município Consorciado se dará através de ato formal de seu representante através de ato formal de seu representante na assembléia geral e seus bens serão revertidos e retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato. Sua retirada não prejudicará obrigações já constituídas sendo que os entes consorciados responderam solidariamente pelas obrigações remanescentes.

XXIII – As obrigações entre um consorciado para com outro Município ou para o consorcio publico no âmbito e gestão associada em que haja prestação de serviços públicos, deverão ser constituídos e regulados por contrato de programa como condição de sua validade. Este contrato deverá atender a legislação de concessão e permissões de serviços públicos, principalmente no que se refere ao calculo de tarifas e de outros serviços públicos; e devera prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço, será nula a clausula do contrato de programa que atribuíra o contratado o exercício dos poderes por ele próprio prestado. Este contrato será vigente mesmo quanto extinto o consorcio publico.

XXIV – Os municípios integrantes do consorcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação, observados critérios de proporcionalidade estabelecidos pelo Conselho de Prefeitos.

XXV - A união poderá celebrar convenio com os Municípios consorciados com o objetivo de descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – São Paulo – CEP 13.660-000

Fone: (19) – 3589.5203 – Fax: (19) –3589.1444

E-mail: gabinete@nortoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

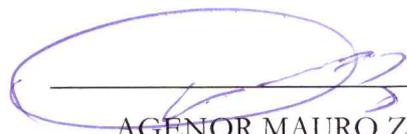
GABINETE DO PREFEITO

XXVI – O consorcio publico será disciplinado pela legislação que rege as associações civis.

Porto Ferreira, 27 de abril de 2006.



MAURÍCIO SPONTON RASI
Prefeito Municipal de Porto Ferreira



AGENOR MAURO ZORZI
Prefeito Municipal de
Santa Rita do Passa Quatro



GILCIMAR DANTAS
Prefeito Municipal de
Santa Cruz das Palmeiras



ANTONIO AGASSI
Prefeito Municipal de Tambaú